SÉTIMA REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS DAS AMÉRICAS

REMJA-VII

OEA/Ser.K/XXXIV.7.1 REMJA-VII/doc.7/08 rev. 1 30 abril 2008 Original: inglês

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-VII *

^{*} Estas "Conclusões e recomendações da REMJA-VII" foram aprovadas por consenso na sessão plenária realizada em 30 de abril de 2008, no âmbito da Sétima Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VII), realizada na sede da OEA em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DA REMJA-VII

A REMJA-VII reafirma que o dano provocado e a ameaça representada pelas diferentes manifestações da criminalidade no Hemisfério para nossos cidadãos, nossas democracias e o desenvolvimento econômico e social de nossos Estados tornam necessário e urgente continuar a fortalecer e a aperfeiçoar a cooperação jurídica e judicial mútua no âmbito hemisférico. Reafirma também a necessidade de assegurar que os Estados membros disponham das leis, procedimentos e mecanismos jurídicos em vigor que lhes possibilite combater de maneira eficaz os criminosos vinculados à criminalidade organizada transnacional e negar-lhes acolhida bem como ao produto e aos instrumentos de sua conduta ilícita. A REMJA-VII reafirma ainda que continuará a envidar todos os esforços possíveis para conseguir um acesso adequado à justiça para os habitantes das Américas, desse modo fortalecendo a segurança das sociedades da Região. Compromete-se, portanto, a promover o intercâmbio de experiências nacionais e a cooperação jurídica e judicial em matéria de direito civil, comercial, de família e da criança.

Após concluir os debates sobre os vários temas da agenda, a Sétima Reunião de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VII), convocada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), aprovou as conclusões e recomendações abaixo discriminadas, para encaminhamento, por intermédio do Conselho Permanente, ao Trigésimo Oitavo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA.

I. TENDÊNCIAS HEMISFÉRICAS E COOPERAÇÃO JURÍDICA E JUDICIAL EM MATÉRIA PENAL

Determinados processos que se originaram na REMJA mostraram-se muito úteis e efetivos no melhoramento da cooperação jurídica e judicial em matéria penal. Dentre eles destacam-se os relacionados ao apoio à reforma da justiça mediante a criação do Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA); o desenvolvimento de mecanismos de cooperação prática mediante reuniões, redes e outros meios de intercâmbio de informações, experiências, treinamento e cooperação técnica entre as autoridades nacionais competentes em áreas como auxílio mútuo em matéria penal e extradição, delito cibernético, tráfico de pessoas, políticas penitenciárias e carcerárias e investigação forense; a iniciativa de formular e aprovar um plano de ação hemisférico contra a criminalidade organizada transnacional; a elaboração de muitos outros acordos expressos nas recomendações da REMJA e de seus grupos de trabalho e reuniões técnicas bem como dos procedimentos estabelecidos para o acompanhamento de sua implementação; e o fortalecimento da cooperação com outras organizações e órgãos regionais, sub-regionais e internacionais nas várias áreas de que se ocupam a REMJA e seus grupos de trabalho e reuniões técnicas.

A REMJA-VII teve a oportunidade de receber relatórios sobre o progresso verificado, desde a REMJA-VI, nas áreas temáticas mencionadas acima e de formular recomendações específicas sobre cada uma delas, conforme se expõe nas seções abaixo.

No entanto, a REMJA-VII considera importante apresentar as seguintes recomendações de natureza genérica a fim de que se continue a fortalecer a cooperação jurídica e judicial com vistas a enfrentar as tendências hemisféricas em matéria penal, tais como o tráfico ilícito de drogas, a corrupção e outros crimes transnacionais.

1. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito assinem e ratifiquem, ou ratifiquem os instrumentos abaixo relacionados, ou a eles adiram, conforme seja o caso, com a brevidade possível.

- a. Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Declaração sobre o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação (MESICIC) ("Documento de Buenos Aires") da Convenção.
- b. Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Opcional.
- Convenção Interamericana sobre o Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior.
- d. Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA).
- e. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos.
- f. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
- 2. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito aprovem a legislação e outras medidas necessárias, de acordo com seus sistemas jurídicos, para facilitar e assegurar a aplicação das convenções acima mencionadas e prestar cooperação efetiva, eficiente e rápida no âmbito dessas convenções, *inter alia*, em auxílio mútuo, extradição e apreensão ou confisco de ativos.
- 3. Que os Estados membros da OEA, caso seja necessário e com pleno respeito aos princípios dos seus ordenamentos jurídicos internos, revisem as leis nacionais e os mecanismos que regem sua aplicação com vistas à modernização dos instrumentos de combate aos desafios da criminalidade organizada transnacional, correntes ou que venham a surgir, inclusive a implementação de leis e outras medidas para:
 - a) assegurar que as pessoas que participem da criminalidade organizada transnacional sejam julgadas pelos Estados membros cujas leis violam;
 - b) combater o tráfico internacional de entorpecentes e de precursores químicos usados na fabricação de drogas sintéticas;
 - c) aperfeiçoar as leis de controle de importação e exportação a fim de impedir o tráfico ilícito de armas de fogo;
 - d) fortalecer os ordenamentos jurídicos para evitar o narcotráfico;
 - e) facilitar, quando seu ordenamento jurídico o permita e com pleno respeito às garantias individuais e processuais, a interceptação das comunicações por cabo, orais e eletrônicas e partilhar essa informação com outros Estados membros para fins de execução da lei;
 - f) considerar, com pleno respeito à soberania dos Estados e de acordo com os princípios de seus ordenamentos jurídicos internos e o disposto no artigo 19 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, a possibilidade de celebrar acordos bilaterais ou regionais que ofereçam uma estrutura jurídica para as equipes de investigação conjunta bem como a

- necessidade de que as legislações nacionais progressivamente considerem esse novo mecanismo de auxílio mútuo entre os Estados;
- g) promover investigações financeiras eficazes destinadas ao confisco dos produtos e instrumentos da criminalidade organizada transnacional, inclusive, quando seja compatível com a estrutura jurídica nacional, o confisco sem base em condenação;
- h) considerar, quando o seu ordenamento jurídico interno o permita e de acordo com os compromissos internacionais adquiridos, dar cumprimento às ordens estrangeiras de bloqueio, apreensão e confisco, levando em conta as questões relacionadas à gestão de ativos anterior ao confisco, a liquidação eficaz, a manutenção adequada e a destinação devolução dos bens objeto de confisco;
- i) utilizar todos as conquistas possíveis da tecnologia forense no combate à criminalidade organizada transnacional;
- j) assegurar a proteção efetiva das vítimas e testemunhas, no âmbito das ações penais, promovendo ao mesmo tempo, mediante mecanismos de cooperação expeditos, que seja viabilizada sua relocalização, de acordo com o ordenamento jurídico interno e em consonância com os artigos 24 e 25 da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e instar os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito, a que adotem a legislação e outras medidas necessárias para tal fim na estrutura jurídica de cada um deles. Por tal motivo, solicitar à Secretaria de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da OEA a elaboração de um estudo que inclua propostas para facilitar a cooperação em matéria de proteção das vítimas e testemunhas entre os estados interessados e apresentá-lo para a consideração da próxima Reunião do Grupo de Trabalho sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição. Adicionalmente, este estudo também será apresentado ao Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional.
- 4. Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito tomem as medidas necessárias para definir as autoridades centrais em cooperação recíproca em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos e garantir suas ações. Os Estados membros deverão assegurar-se de que disponham dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho efetivo de suas funções de maneira eficaz, eficiente e diligente.
- Que os Estados membros da OEA que ainda não o tenham feito tomem as necessárias medidas para facilitar, de acordo com seus sistemas constitucionais, canais de comunicação direta e contato permanente entre as autoridades centrais responsáveis pela cooperação recíproca em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos. Competirá aos Estados também acelerar os procedimentos e reduzir ou eliminar os fatores que contribuam para delongar a transmissão de pedidos de cooperação em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos ou a resposta a esses pedidos.
- 6. Que os Estados membros da OEA tomem as medidas necessárias para aumentar a eficácia dos acordos nacionais e internacionais mediante o aumento e o desenvolvimento de novos recursos econômicos e humanos para colaborar na sua implementação.

- 7. Que, considerando a natureza multissetorial da cooperação em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos, a REMJA se reúna como fórum de cooperação hemisférica nessas áreas. Do mesmo modo, que as entidades, órgãos, organismos, grupos ou mecanismos da OEA, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, tomem medidas apropriadas para facilitar e fortalecer a cooperação com a REMJA nessas áreas e para evitar duplicação de esforcos.
- 8. Que, do mesmo modo, prossigam os esforços por fortalecer o intercâmbio de informações e cooperação entre a REMJA e as medidas tomadas em outras organizações, fóruns, mecanismos ou órgãos sub-regionais, regionais ou internacionais, em auxílio mútuo em matéria penal, extradição e apreensão ou confisco de ativos.
- II. PLANO DE AÇÃO HEMISFÉRICO CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL
- 1. Expressar satisfação com o progresso alcançado nessa área no âmbito da OEA, com base em acordos iniciados no contexto da REMJA, traduzidos, *inter alia*, na aprovação do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional [resolução CP/RES. 908 (2567/06)] e na Primeira Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional, realizada de acordo com a Seção III do referido Plano, na Cidade do México, em 26 e 27 de julho de 2007, bem como na formulação das conclusões e recomendações da mencionada Reunião (documento GT/DOT-1/doc.6/07 rev. 1). Expressar seu agradecimento ao Governo do México por ter patrocinado essa reunião, acolhendo com satisfação as conclusões e recomendações desse primeiro encontro.
- 2. Instar os membros do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional a que se reúnam pelo menos duas vezes por ano.
- 3. Instruir o Grupo Técnico a que, com o apoio da Secretaria-Geral, apresente e aprove seu programa de trabalho em sua segunda reunião, para que possa ser aprovado pelo Conselho Permanente, a fim de garantir a plena aplicação do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional e da Convenção de Palermo e seus Protocolos Complementares.
- 4. Que, de acordo com o disposto na Seção I.1 do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional, esse tema permaneça na agenda da REMJA e que se informe a REMJA-VIII sobre as atividades específicas executadas como desdobramento do referido plano.

III. DELITO CIBERNÉTICO

- 1. Manifestar satisfação com os resultados da Quinta Reunião do Grupo de Peritos Governamentais em Matéria de Delito Cibernético, realizada na sede da OEA, em 19 e 20 de novembro de 2007, conforme o acordo estabelecido na REMJA-VI.
- 2. Aprovar as recomendações formuladas pelo Grupo de Peritos Governamentais na citada Quinta Reunião (REMJA-VII/doc.4/08) e a ele solicitar que, por intermédio da presidência, informe a próxima REMJA sobre o andamento da implementação.
- 3. Que os Estados considerem, tendo em mente as recomendações aprovadas pelo Grupo de Peritos Governamentais e pelas REMJA anteriores, aplicar os princípios da Convenção

contra o Delito Cibernético do Conselho da Europa, a ela aderindo, e adotar as medidas legais e de outra natureza necessárias para sua implementação. Do mesmo modo, para essa finalidade, que as atividades de cooperação técnica continuem a ser realizadas sob os auspícios da Secretaria-Geral da OEA, por intermédio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e do Conselho da Europa.

Que também prossigam os esforços por fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação com outras organizações e organismos internacionais na área do delito cibernético, de maneira que os Estados membros da OEA possam beneficiar-se do progresso nesses foros.

- 4. Que as secretarias do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) e da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) e o Grupo de Trabalho em Delito Cibernético das REMJA continuem a desenvolver as ações de coordenação e cooperação permanentes a fim de assegurar a implementação da Estratégia Interamericana Integral de Segurança Cibernética aprovada mediante a resolução AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04) da Assembléia Geral da OEA.
- 5. Que o Grupo de Trabalho em Delito Cibernético se reúna anteriormente à REMJA-VIII, a fim de considerar, entre outros temas, o andamento da implementação das recomendações aprovadas na Quinta Reunião e que informe a REMJA-VIII sobre os resultados obtidos nessa área.

IV. AUXÍLIO MÚTUO EM MATÉRIA PENAL E EXTRADIÇÃO

- 1. Agradecer ao Grupo de Trabalho da OEA/REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição, coordenado pelo Canadá entre 2001 e 2007, por promover os mandados das REMJA e apoiar a divulgação de documentos gerados por suas atividades na Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações.
- Manifestar satisfação com a Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição, realizada conforme as conclusões e recomendações da REMJA-VI, em Bogotá, Colômbia, de 12 a 14 de setembro de 2007.
- 3. Tomar nota com satisfação da realização de uma reunião do Grupo de Trabalho da OEA/REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição, realizada em Trinidad e Tobago, de 5 a 7 de março de 2008, com a ajuda da Colômbia como coordenador e do Canadá como vice-coordenador, a fim de dar andamento ao cumprimento da recomendação 5 da Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição, e apoiar a divulgação na Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informações dos documentos gerados nessa reunião.
- 4. Aprovar as recomendações adotadas na Terceira Reunião de Autoridades Centrais e Outros Peritos em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição, publicadas no documento REMJA-VII/DOC.5/08, e a esse respeito solicitar que, por intermédio da presidência, seja a REMJA informada sobre o andamento da sua implementação.
- 5. Considerar proativamente o uso dos guias de "Melhores Práticas com Respeito à Compilação de Declarações, Documentos e Prova Físicas", "Melhores Práticas com Respeito ao Auxílio Mútuo com Relação à Investigação, Congelamento, Confisco e Apreensão de Ativos que Sejam Produto ou Instrumento de Delitos" e o "Formulário

- sobre Cooperação Jurídica em Matéria Penal" (documento PENAL/doc.19/07 rev.1) destinados a orientar os Estados nas matérias a que se referem.
- 6. Considerar proativamente o uso da "Lei Modelo de Auxílio Mútuo em Matéria Penal" (documento PENAL/doc.20/07 rev. 1) como um guia para os desdobramentos legislativos internos que os Estados realizem nessa matéria.
- 7. Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação de El Salvador para a próxima reunião do Grupo de Trabalho em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição, a ser realizada em 2009.
- 8. Dar prosseguimento aos estudos e diretrizes destinados a fortalecer a cooperação hemisférica em matéria de extradição. Que na próxima reunião do Grupo de Trabalho em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição seja apresentado um relatório e que a presidência informe a REMJA-VIII sobre as realizações desse projeto.
- 9. Prosseguir as discussões sobre o projeto de elaboração de legislação modelo em curso sobre a homologação de ordens de detenção (*backing of warrants*) na área de extradição. Que na próxima reunião do Grupo de Trabalho em Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição seja apresentado um relatório e que a presidência notifique a REMJA-VIII sobre as realizações desse projeto.
- 10. Continuar a apoiar o fortalecimento da Rede Hemisférica de Informações para o Auxílio Jurídico Mútuo em Matéria Penal (doravante denominada Rede) e, a esse respeito:
 - a. Reconhecer o progresso da Secretaria-Geral da OEA na obtenção de financiamento adicional para a Rede e sua consolidação, manutenção e extensão a todos os Estados membros da OEA.
 - b. Solicitar aos Estados que atendam, por meio de suas respectivas autoridades centrais sobre auxílio mútuo em matéria penal e extradição, aos pedidos da Secretaria-Geral da OEA para que completem ou atualizem as informações sobre eles publicadas nos componentes públicos e privados da Rede. Também recomendar que a Secretaria-Geral da OEA continue a manter esses componentes como parte integrante da página eletrônica da OEA.
 - c. Apoiar o uso do sistema seguro de comunicação eletrônica como ferramenta útil, eficaz e eficiente para intercâmbios diretos de informações entre as autoridades responsáveis pelo auxílio mútuo em matéria penal e extradição e solicitar à Secretaria-Geral da OEA que continue a prestar, na medida dos recursos a sua disposição, apoio técnico e serviços de assistência, além de treinamento *on-line*, às referidas autoridades.
 - d. Agradecer à Espanha pelo financiamento concedido para o funcionamento e fortalecimento da Rede e para o intercâmbio de informações por ela promovido com vistas a analisar a possibilidade de formas práticas de cooperação recíproca entre a Rede e a IberRED.
 - e. Manifestar seu agradecimento ao Canadá pelo apoio técnico e financeiro com relação à criação da Rede e o consequente apoio até 2006.

f. Convidar os Estados membros e os Observadores Permanentes da OEA a que considerem fazer contribuições voluntárias para o financiamento da Rede.

V. POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS E CARCERÁRIAS

- 1. Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação do Chile para a Segunda Reunião do Grupo de Trabalho sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados membros da OEA, a ser realizada nos dias 27 a 29 de agosto de 2008 na cidade de Valdívia.
- 2. Recomendar que a referida Reunião considere detidamente o intercâmbio de informações e experiências e o fortalecimento da cooperação mútua em soluções práticas para os problemas dos Estados, nas áreas que se refiram, inclusive, à recomendação II.3 da REMJA-VI e aos sistemas de concessão de infra-estrutura penitenciária, como um dos possíveis meios para solucionar a superpopulação nos recintos penitenciários. Que também se comece a considerar, entre outros, os temas previstos na recomendação II.4 da REMJA-VI.
- 3. Solicitar que se informe a REMJA-VIII sobre os resultados da Segunda Reunião do Grupo de Trabalho sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias.
- 4. Agradecer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e ao seu Relator Especial para as Pessoas Privadas de Liberdade pela elaboração e apresentação do documento "Princípios de boas práticas sobre a proteção de pessoas privadas de liberdade nas Américas". Solicitar à CIDH que apresente esse documento na próxima reunião do Grupo de Trabalho em Políticas Penitenciárias e Carcerárias.

VI. COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA EM MATÉRIA DE INVESTIGAÇÃO FORENSE

- 1. Tomar nota do relatório apresentado pela Delegação da República Dominicana sobre os preparativos para a reunião de especialistas em Ciências Forenses, a ser realizada no segundo semestre de 2008, para considerar os temas a que se refere a recomendação VIII, d, da REMJA-VI.
- 2. Solicitar que se informe a REMJA-VIII sobre os resultados da reunião de especialistas em Ciências Forenses e outras medidas tomadas na referida reunião.

VII. COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS

- 1. Tomar nota do relatório sobre o progresso verificado no que se refere às conclusões e recomendações da Primeira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, de acordo com o disposto na recomendação VII.2 da REMJA-VI e no parágrafo dispositivo 3, <u>d</u>, da resolução AG/RES. 2348 (XXXVII-O/07) da Assembléia Geral da OEA, realizada na Ilha Margarita, República Bolivariana da Venezuela, de 14 a 17 de março de 2006.
- 2. Apoiar a convocação da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, de acordo com o parágrafo dispositivo 5 da resolução AG/RES. 2348 (XXXVII-O/07) da Assembléia Geral da OEA.
- 3. Reafirmar a cooperação hemisférica contra o tráfico de pessoas como tema permanente na agenda das REMJA e solicitar que se informe a REMJA-VIII sobre o andamento dessa

matéria, em especial com respeito aos resultados da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas e da Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional.

4. Que os Estados que ainda não o tenham feito considerem assinar ou ratificar o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ou a ele aderir, conforme seja o caso, e que tipifiquem em sua legislação interna o delito do tráfico de pessoas.

VIII. DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA DA REGIÃO

Manifestar satisfação com o Relatório sobre o Estado da Justiça nas Américas 2006-2007, preparado e apresentado pelo Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) e solicitar que o Centro continue a contribuir para os processos de reforma e fortalecimento dos sistemas de justiça penal dos Estados membros, mediante atividades de pesquisa, avaliação, divulgação, treinamento e apoio técnico. A esse respeito a REMJA-VII insta o CEJA a que continue a publicar o Relatório acima mencionado.

IX. CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS (CEJA)

- 1. Cumprimentar o CEJA pelo trabalho que vem realizando nas Américas desde a REMJA-VI, especialmente no tocante à avaliação dos processos de reforma da justiça penal, e por sua liderança na formação de um grupo de trabalho regional que promova melhoramentos na justiça civil, apoiando decididamente linhas inovadoras que levem à reforma dessa área. Além disso, valorizar as propostas destinadas a fortalecer o processo das REMJA.
- 2. Reiterar o apelo aos Estados membros para que considerem fazer contribuições voluntárias para o financiamento das despesas básicas do CEJA.
- 3. Convidar os Estados Observadores Permanentes e outros doadores, segundo a definição do artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e demais disposições e regulamentos aplicáveis, a fazer contribuições voluntárias ao CEJA.

X. COOPERAÇÃO JURÍDICA HEMISFÉRICA NA ÁREA DO DIREITO DE FAMÍLIA E DA CRIANCA

- 1. Intensificar o intercâmbio de experiências nacionais e de cooperação jurídica e judicial no âmbito do Sistema Interamericano nos Estados membros que sejam partes nas várias convenções interamericanas, especialmente as que tratem do direito de família e da criança, em áreas tais como adoção, devolução de menores ou apoio à infância.
- 2. Recomendar aos Estados membros que indiquem autoridades centrais relacionadas com as diversas convenções do Sistema Interamericano que o solicitem e em que sejam partes.
- 3. Solicitar à Secretaria-Geral da OEA, em coordenação com o Instituto Interamericano da Criança e da Juventude (IIN), a compilação e divulgação dessa informação na página eletrônica da OEA bem como a prestação de apoio a essas atividades.
- 4. Recomendar aos Estados membros da OEA que considerem ratificar o quanto antes o "Convênio de Haia sobre Obrigação Internacional Alimentar para Menores e Outras

Formas de Manutenção da Família", adotado em novembro de 2007, ou a ele aderir, conforme seja o caso.

XI. PROCESSO DAS REMJA

- 1. Manifestar satisfação pela a realização da reunião técnica em cumprimento à recomendação X.2 da REMJA-VI, celebrada na sede da OEA, em 14 de março de 2008, onde se avançou significativamente na discussão do projeto de documento sobre o processo da REMJA ("Documento de Washington") (REMJA/RT/EPD/doc.2/08 rev. 1), levando em conta as recomendações da Reunião Extraordinária do Grupo de Trabalho da OEA/REMJA sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição, realizada em Montreal, Canadá, em março de 2007.
- 2. Aprovar o Documento sobre o Processo das REMJA ("Documento de Washington") (REMJA-VII/doc.6/08 rev. 1), com as observações apresentadas durante as consultas informais realizadas nos dias 28 e 29 de abril de 2008 e solicitar à Secretaria-Geral da OEA que o distribua e publique conforme nele se disponha.
- 3. Agradecer à Delegação da República Dominicana, que presidiu a REMJA-VI; à Delegação do México, que presidiu a REMJA-V; e à Delegação dos Estados Unidos, que foi sede desta Reunião, REMJA-VII, pela coordenação da convocação da reunião técnica e pela preparação e negociação do Documento sobre o Processo da REMJA ("Documento de Washington") acima mencionado.
- 4. Agradecer também à Delegação do Canadá pela convocação da reunião extraordinária do Grupo de Trabalho sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradição da OEA/REMJA, realizada em Montreal, Canadá, em 26 e 27 de março de 2007, cujo relatório foi apresentado à reunião técnica do processo da REMJA, e por ela considerado, de acordo com o disposto na recomendação X.3 das conclusões e recomendações da REMJA-VI.

XII. SEDE DA REMJA-VIII

Agradecer e aceitar o oferecimento de sede da Delegação do Brasil para a REMJA-VIII, que se realizará em 2010.